



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 21/01/2021 às 10:30hs
Sandra Melo
ASSINATURA

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Ementa:

Estabelece parâmetros para o Poder Executivo promover um Índice de Fluidez Mínima para o Trânsito na cidade de Campina Grande/PB, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, na formulação e na execução das políticas públicas de atenção à mobilidade urbana, pautar-se-á por parâmetros com foco na busca de um índice de fluidez mínimo para o tráfego geral, por meio de ações, dentre outras, que visem:

- I — proporcionar a velocidade mínima de 40 km/h para a fluidez do tráfego nas vias da cidade;
- II — favorecer as instalações de equipamentos com tecnologias inteligentes para mitigar os congestionamentos de veículos;
- III — restringir o transporte de cargas no centro expandido da cidade, estabelecendo o horário posterior às 19 horas para a sua movimentação;
- IV — promover incentivos para favorecer o costume da carona na cidade;
- V — estabelecer faixas reversíveis para minimizar os congestionamentos nos horários de pico.

Parágrafo único. O inciso I do caput deste artigo não se aplica às vias de trânsito local.

Art. 2º A STTP, Órgão Executivo Municipal de Trânsito, da Cidade de Campina Grande/PB disponibilizará, em seu sítio na Internet, os índices de congestionamentos nas vias da cidade, assim como as medidas adotadas para dar o fiel cumprimento ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações apresentadas no site oficial deverão ser atualizadas mensalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 18 de janeiro de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".


Fabiana Gomes
Vereadora



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

O presente projeto de lei objetiva promover uma mobilidade mínima para o trânsito das vias da cidade de Campina Grande/PB. É poder-dever da Administração Pública enfrentar esse problema, pois indubitável que o aludido trânsito ocasiona doenças e o Ente Político não pode se furtar de promover o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, ex vi do artigo 1º, inciso III, da Lei Maior.

Destarte, o Cidadão que paga seus impostos, especificamente o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), tem o direito de fazer uso de seu veículo para o fim a que se destina, qual seja, deslocar-se com condições mínimas de fluidez e conforto.

Nesse diapasão, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 1º, §2º, preconiza que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. Verdade seja que, sem a eficiente estrutura do transporte público, não dá para descartar o carro.

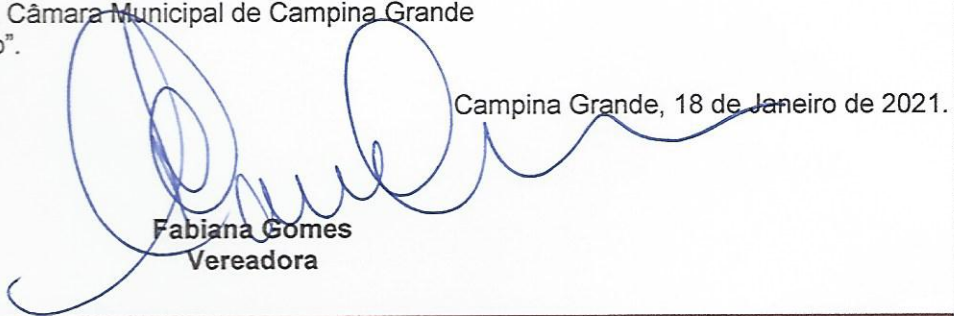
Nesse prisma, inconteste que o Poder Público deve priorizar o transporte coletivo, todavia tal prioridade não pode refletir a desestrutura do meio de deslocamento diário de milhares de cidadãos em nossa cidade. Assim, promover ações para estabelecer o índice mínimo de 40 km/h de fluidez para o tráfego em geral é medida que se impõe.

Por sua vez, é de rigor disponibilizar as informações pertinentes a esta lei no sítio da rede mundial de computadores do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, a fim de providenciar a fiel observância ao Princípio Constitucional da Publicidade fixado no "caput" do artigo 37 da Carta Magna. As despesas envolvidas na execução da presente Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária em vigor.

Outrossim, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz a aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 18 de Janeiro de 2021.


Fabiana Gomes
Vereadora